

**DOSSIÊ TEMÁTICO:** Formação Docente, Práticas Pedagógicas e Relações Raciais e de Gênero

 <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v16i39.6365>

## O MOVIMENTO ESCOLA SEM (?) PARTIDO<sup>1</sup>, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

SCHOOL MOVEMENT WITHOUT (?) PARTY, PEDAGOGICAL PRACTICES AND THE EDUCATION OF ETHNIC-RACIAL RELATIONS

EL MOVIMIENTO ESCUELA SIN (?) PARTIDO, LAS PRÁCTICAS PEDAGÓGICAS Y LA EDUCACIÓN DE LAS RELACIONES ÉTNICO-RACIALES

*Lucimar Rosa Dias*

Universidade Federal do Paraná – Brasil

*Clarice Martins de Souza Batista*

Universidade Federal do Paraná – Brasil

**Resumo:** Este artigo é parte de uma pesquisa em andamento que tem por objetivo discutir o tensionamento atual sobre a necessidade da neutralidade na ação pedagógica pautado pelo Movimento Escola Sem(?) Partido e como tal discussão altera as práticas pedagógicas afetando o trabalho do(a) professor(a). Trataremos neste espaço de problematizar como este movimento contribui para o retrocesso da efetivação de uma Educação das Relações Étnico-Raciais, para isso realizamos uma pesquisa exploratória de casos divulgados na *Internet* sobre professores(as) que sofreram algum tipo de represália no exercício da docência e foram analisados à luz da produção teórica de Frigotto (2017), Gadotti (2016), Freitas (2015), Penna (2016, 2017), Ramos (2017), Gomes (2012). Identificamos vários, mas traremos 3 dos quais 2 tratam da questão racial e 1 versa sobre desigualdades de classe o que nos possibilita concluir que contemporaneamente está sob ameaça a educação antirracista, bem como, uma educação crítica que busca a emancipação dos sujeitos.

**Palavras-chave:** Educação Para as Relações Étnico-Raciais. Escola Sem Partido. Práticas Pedagógicas

**Abstract:** This article is part of research that aims to discuss the current tension about the need for neutrality in the pedagogical action guided by the Movimento Escola Sem (?) Partido and how such discussion alters the pedagogical practices affecting the work of the teacher. We will deal with this space of problematizing how this movement contributes to the regression of the realization of an Education of Ethnic-Racial Relations, for this we conducted an exploratory research of cases published on the Internet about teachers who suffered some type of reprisal in the exercise of teaching

---

<sup>1</sup>O uso do ponto de interrogação no nome original do Movimento e do Programa visa questionar a neutralidade sustentada por eles.

and were analyzed in the light of the theoretical production of Frigotto (2017), Gadotti (2016), Freitas (2015), Penna (2016, 2017), Ramos (2017), Gomes (2012). We identified several, but we will bring 3 of which 2 deal with the racial issue and 1 deal with class inequalities, which allows us to conclude that anti-racist education is under threat, as well as, a critical education that seeks the emancipation of the subjects.

**Keywords:** Education for Ethnic-Racial Relations. School Without Party. Pedagogical practices

**Resumen:** Este artículo es parte de una investigación en curso que tiene como objetivo discutir la tensión actual sobre la necesidad de neutralidad en la acción pedagógica guiada por el Movimiento de la escuela sin (?) Partido y cómo dicha discusión altera las prácticas pedagógicas que afectan el trabajo del maestro (a). En este espacio, discutiremos cómo este movimiento contribuye a revertir la implementación de una Educación de Relaciones Étnico-Raciales. Para eso, realizamos una investigación exploratoria de casos publicados en Internet sobre maestros que sufrieron algún tipo de represalia en el ejercicio de la enseñanza. Fueron analizados a la luz de la producción teórica de Frigotto (2017), Gadotti (2016), Freitas (2015), Penna (2016, 2017), Ramos (2017), Gomes (2012), fue posible identificar 3 casos en los que 3 abordan el tema racial y 1 abordan las desigualdades de clase, lo que nos permite concluir que la educación antirracista contemporánea está amenazada, así como una educación crítica que busca la emancipación de los sujetos.

**Palabras clave:** Educación para las relaciones étnico-raciales. Escuela Sin Partido. Prácticas pedagógicas

## Introdução

Não existe tal coisa como um processo de educação neutra. Educação ou funciona como um instrumento que é usado para facilitar a integração das gerações na lógica do atual sistema e trazer conformidade com ele, ou ela se torna a "prática da liberdade", o meio pelo qual homens e mulheres lidam de forma crítica com a realidade e descobrem como participar na transformação do seu mundo. (Paulo Freire)

Muitas conquistas foram realizadas nas últimas três décadas, especialmente após a Constituição Federal (CF) de 1988, na qual houve uma significativa ampliação de direitos aos brasileiros e a explicitação da adesão do Brasil a uma concepção de Estado orientada pelas premissas do Estado Democrático de Direito. Naquele momento era premente que a sociedade brasileira queria constituir uma democracia plena e estava atenta aos Direitos Humanos como parte desta construção. Assim, foram regulamentados vários artigos da CF que tinham como intuito assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais como valores fundantes da sociedade tais como: a liberdade, a segurança, a igualdade e a justiça. Tal intento no que diz respeito as relações raciais tem seu melhor exemplo no Art.5º XLL CF que passou a qualificar o racismo como crime.

Outras legislações decorrentes do dispositivo constitucional que assegurou os direitos e deveres individuais e coletivos foram regulamentados e possibilitaram a criação de políticas afirmativas para diferentes grupos sociais: indígenas, negros, quilombolas, LGBTIs<sup>2</sup> (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e intersexos), povos do campo e tradicionais, pessoas com deficiência entre outros, trazendo a tona o tema da diversidade e a necessária constituição de políticas específicas para cada uma de suas expressões. Gomes (2012, p.2) afirma que “Essa interpretação tem sido adensada do ponto de vista político e epistemológico pelos movimentos sociais ao enfatizarem que os sujeitos de direitos são também diversos em raça, etnia, credo, gênero, orientação sexual e idade, entre outros”. Outro exemplo destas especificidades ocorre no posicionamento do Supremo Tribunal Federal acionado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) que apresentou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) em junho 2019 incluiu a homofobia e a transfobia no artigo 20 da Lei 7.716/89, a mesma que criminaliza o racismo. Isso porque o congresso nacional, neste caso, não havia criado nenhuma legislação de proteção a este grupo, porém o fato de termos uma legislação contra o racismo aproxima as demandas e fortalece os direitos humanos na interrelação das lutas por direitos.

No caso específico da educação há três regulamentações de direitos que consideramos de maior impacto para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER). A primeira foi a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96 com a inclusão do Artigo 26-A e 79-B (por meio da Lei 10.639/03 alterada pela Lei 11.645/08 contemplando os povos indígenas), que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira que posteriormente dá origem ao brilhante Parecer CNE/CP nº 3/2004 de relatoria da professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva na época membro do Conselho Nacional de Educação (CNE) que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A segunda foi a Lei 12711/2012 que institui o sistema de cotas no ensino superior na qual inclui-se cotas com recorte racial, e a terceira é a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, também fundamentada no primoroso parecer CNE/CEB nº 16/2012 de autoria da professora Nilma Lino Gomes.

---

<sup>2</sup> Há várias possibilidades de indicar as letras que compõe este grupo social, optamos por esta por ser a mais utilizada em textos acadêmicos e atualmente usada pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT).

Nos parecia que a garantia de direitos e especialmente de sustentação de uma educação plural e antirracista era ascendente, porém a realidade após o impeachment da presidenta Dilma Rousseff e ascensão do então vice-presidente Michel Temer em 12 de junho de 2016 nos fez repensar tal certeza. Neste momento histórico há uma mudança significativa nos rumos das políticas de direitos às minorias que vai se consolidar (como perspectiva e orientação política) na eleição do atual presidente da república Jair Messias Bolsonaro em 2019.

Se de um lado temos legislações que garantem a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, o sistema de cotas, o direito dos quilombolas a educação que respeite suas especificidades. De outro, há um conservadorismo se fortalecendo e ele começou em 2014 com a reconfiguração do Congresso Nacional, no qual há presença majoritária de grupos políticos conservadores e que formaram a articulação chamada Bancada BBB, “Boi, Bíblia e Bala”<sup>3</sup>. Esta guinada conservadora se expressa em retiradas de direitos sociais como foi o caso da reforma trabalhista e da previdência. Além disso, há ataques diretos a liberdade de cátedra, buscando cercear o que deve ou não ser ensinado nas escolas, e como deve ser ensinado e nesta pauta as lutas dos grupos identitários sejam eles ligados as identidades sexuais, sejam étnico-raciais, são alvos preferenciais deste debate.

Temos com isso um quadro que se agrava, pois as questões identitárias nem sempre são consideradas nos movimentos sindicais que fazem o enfrentamento à retirada de direitos porque possuem dificuldade de construir uma pauta de luta interccional, sem privilegiar classe em detrimento de raça e gênero, por exemplo. Por isso, é fundamental compreender que tanto na eleição de 2015, quanto de 2019, o Congresso Nacional consolida uma tendência conservadora e de orientação religiosa fundamentalista entre os eleitos. Estes estabelecem o campo educacional como um campo de disputa e neste processo miram as conquistas do movimento negro na medida em que questionam a pertinência do currículo escolar incluir os temas da diversidade, dentre eles o tema étnico-racial.

Esta perspectiva hegemônica neste momento tanto no Congresso, quanto no governo federal (e em governos estaduais e municipais, assembleias e câmaras) vai tomando forma por meio de propostas de alteração da Constituição Brasileira, especialmente, em pontos que explicitam as garantias dos direitos sociais e subjetivos (FRIGOTTO, 2016). A educação escolar passa a ser alvo preferencial do recrudescimento deste conservadorismo afetando

---

<sup>3</sup>A Bancada Boi, Bíblia e Bala é um termo usado pela deputada Erika Kokay (PT-DF), se referindo a quantidade de religiosos, delegados e ruralistas eleitos no Congresso Nacional do Brasil com agendas alinhadas ao conservadorismo.

diretamente as práticas pedagógicas de cunho emancipatório que mesmo em pequena medida ocorriam no espaço escolar de algumas escolas brasileiras. E um dos representantes mais significativos desta perspectiva é incorporada pelo Movimento Escola Sem Partido que grafamos a partir daqui como: Movimento Escola Sem (?) Partido, Movimento ES?P ou ES?P com o intuito de romper com a pretensa neutralidade que os criadores deste movimento pretendem difundir. Trataremos a seguir demonstrar como este movimento tem afetado diretamente a ERER.

### **As falácias do Movimento Escola Sem (?) Partido**

Para Gadotti (2016) a organização do Movimento Escola Sem (?) Partido e as tentativas de instituição do Programa Escola Sem(?)Partido (ES?P) surge com o objetivo de “silenciar vozes, criminalizando o trabalho docente; perseguir, demitir e até prender docentes que defendem uma visão de mundo contrária ao status quo e colocar a educação a serviço dos interesses do mercado” ( p. 153). Este movimento que, se diga, é político foi iniciado pelo advogado Miguel Nagib, em 2004. Porém só em 2014 ele ganha notoriedade, impulsionado pelo deputado estadual do Rio de Janeiro Flávio Bolsonaro que solicita a Miguel Nagib um modelo de projeto de lei baseado nas propostas do Movimento e o deputado apresenta à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) o Projeto de Lei (PL) 2974/2014 em 15/05/2014, propondo a criação do Programa “Escola sem Partido” no âmbito do sistema de ensino do estado. No mesmo ano, o vereador Carlos Bolsonaro apresentou à Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro um projeto similar. Depois disso proposições semelhantes circulam em diferentes versões como projeto de lei por câmaras municipais e assembleias legislativas.

A proposição do ES?P é aparentemente simplória, pois recomenda a afixação de cartazes em todas as salas de aula do país indicando os deveres dos/as professores/rãs no qual consta seis itens, a saber:

- 1 - O professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
- 2 - O professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas ou da falta delas.
- 3 - O professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

4 - Ao tratar de questões políticas socio-culturais econômicas, o professor apresentará aos alunos de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade as principais versões, teorias opiniões e perspectivas concorrentes a respeito

5- O professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

6 - O professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros dentro da sala de aula. (PROGRAMA ESCOLASEMPARTIDO)

As três primeiras “recomendações” dão ênfase a ideia de um/a professor/a militante partidário/a que faz da sua ação docente um palanque e que os/as alunos/as são sujeitos/as passivos, receptáculos, ingênuos, incapazes de contestação. A questão que está subentendida é que a escola se estrutura de modo a ter um/a professor/a que manda e um/a aluno/a que obedece passivamente, por isso, indicam que: “O professor não se aproveitará da audiência **cativa** dos alunos...”, “O professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas **convicções políticas...**”, “O professor não fará **propaganda político-partidária** em sala de aula...”. Ocorre que há muito o campo pedagógico já discutiu este suposto aluno/a sem agência e já se concluiu que este personagem não existe e mesmo quando há tentativas de subordinação por parte de professores/ras ou da estrutura do sistema, os alunos e alunas reagem desenvolvendo estratégias de rupturas a este tipo de imposição. Giroux(1983), em Teoria Crítica e Resistência em Educação faz densos apontamentos sobre este campo de lutas e possibilidades que é a escola.

Portanto, para quem compreende a educação não apenas como espaço de reprodução, mas sobretudo como possibilidade de produção de novos paradigmas sociais ao ler as “recomendações” de imediato se reconhece que foram produzidas de modo intencional para parecerem inofensivas, sem nenhum grau de coerção, as típicas “boas intenções” que ganharam *status* de ciências no atual contexto histórico. Por isso, é fundamental discutir o projeto que orienta tais proposições, pois existe um apelo aos desavisados que tendem a concordar sem muita reflexão com as ideias nele presentes, pois ninguém obviamente defende uma escola que tenha partido, se a discussão é sobre partido político. Por isso, a leitura crítica do que se propõe é fundamental e as forças progressistas do campo Educacional e do Jurídico<sup>4</sup>, reagiram fortemente a este suposto “ingênuo” projeto “protetor dos estudantes”. Ele já foi declarado como inconstitucional, porém nada disso impede que o tema seja constantemente recolocado, por que de fato se trata de uma disputa ideológica em torno do currículo escolar e

<sup>4</sup> Ministério Público Federal (MPF) em 2016 emitiu nota técnica encaminhada para o congresso na qual explicita a inconstitucionalidade a proposição.

do papel do professor/as na busca por cercear as práticas pedagógicas e não a defesa da educação pública, gratuita e emancipatória.

As proposições 4 e 5 afetam diretamente a concepção de uma escola plural que combata todas as formas de preconceitos e discriminação, mas este viés também está dissimulado sendo necessário desvelar que as propostas tomam partido e defendem uma educação excludente, pois ao requer do/a professor/a que “tratar de questões políticas, socio-culturais e econômicas” deva discutir com seus alunos/as de **“forma justa”**. O que se apresenta é explícita tentativa de impedir o/a professor/a de posicionar-se, defender uma perspectiva, coagindo a prática pedagógica, pois induz que a ideia de que educar é uma ação neutra, e deslegitima o debate de ideias, a pluralidade de concepções e mesmo os processos próprios do aprender que é argumentar sobre aquilo no qual se acredita, tomando como base o campo científico e não o opinativo. É uma explícita tentativa de cercear uma educação que promova o debate, ou seja, desprende-se do ES?P, defende uma ideia distorcida de justiça, pois ser justo é exatamente o contrário da neutralidade. A justiça se faz analisando, discutindo, compreendendo os fatos e só assim, tomando partido, ou seja, é defender uma posição considerando os fatos e não a omissão diante deles.

Exemplificando a incongruência desta perspectiva a partir do tema que nos interessa neste artigo, qual seja, os aspectos sócio-culturais, pois é neles que se pode compreender a educação das relações étnico-raciais. Ao trabalharmos com nossos/as alunos/as a escravização e apontarmos a violência e desigualdade deste sistema, segundo a concepção presente no ES?P estaríamos tomando partido e isso não seria uma atitude correta na concepção apreendida pelo Movimento. De acordo com um de seus teóricos, Orley Silva,

O discurso sobre os universos culturais e representações docentes é marcado pelas ideologias de esquerda que dá ênfase às relações socioculturais desiguais como marca do reflexo da supremacia branca. Menciona, inclusive determinantes de classe social, raça, gênero e diversidade cultural como marcas de reforço de preconceito. Um discurso de vitimização das minorias. (SILVA, 2018, s/p)

Evidencia-se neste posicionamento de Silva a perspectiva em nenhuma medida neutra da escola que estão defendendo, qual seja, a escola na perspectiva da elite branca e na contramão da escola emancipatória. Silva (2018), não tem nenhum receio de explicitar sua defesa de uma determinada escola que lhe serve que sim está a serviço de uma concepção de sociedade, família etc. A escola que ele quer é pela manutenção da desigualdade, pela reprodução do racismo. Em outro momento diz: “O livro, em diversas partes apresenta, com

maior ênfase a cultura africana e indígena **deixando mais de lado a cultura ocidental branca.**” (s/p.2018, grifos nossos), ou então, “Ao apresentar os grupos sociais e paisagens, nota-se **o excessivo destaque aos povos indígenas e africanos**, inclusive com a indicação de links para pesquisa tratando somente destes dois tipos de representação social.” (s/p. 2018, grifos nosso). Há muitos outros exemplos da “análise” que Silva faz dos livros didáticos que podem ser retirados do *blog* “De olho no livro didático”<sup>5</sup> que revelam de forma inequívoca qual o lado partidário doES?P, qual seja a defesa da branquitude como valor e do colonialismo como possibilidade legítima.

Na mesma direção de apresentar o quão incongruente são as ditas “isentas” proposições do ES?P para o campo educacional se revela na defesa deste Movimento de que o trato de **“teorias, versões, opiniões, perspectivas”** deva ser realizado **“na mesma profundidade”**. Tal reivindicação produz uma completa desconexão com o que é educação formal, pois coloca lado a lado teorias e opiniões como se estivessem no mesmo patamar e fossem ambas objetos do currículo escolar. A escola tem por função social problematizar e discutir fatos científicos e não se trata de defender a ciência positivista que não reconhece os conhecimentos oriundos dos povos indígenas e africanos, ao contrário é de uma ciência que supera o “pensamento abissal” que reconhece outras formas de validação de conhecimento, mas não prescinde de que estes são apreendidos e aprendidos a partir de outras lógicas, mas nem por isso, menos científicos e não são dependentes de opiniões e sim de fatos constatados por estes grupos. Como bem lembra Boaventura de Sousa Santos (2007)

A ecologia de saberes não concebe os conhecimentos em abstrato, mas como práticas de conhecimento que possibilitam ou impedem certas intervenções no mundo real. Um pragmatismo epistemológico é justificado acima de tudo pelo fato de que as experiências de vida dos oprimidos lhes são inteligíveis por via de uma epistemologia das seqüências. No mundo em que vivem, as conseqüências vêm sempre primeiro que as causas. (p.89-90)

Nesse sentido o que deveria orientar a escolha do trato dos conteúdos escolares é sua importância para a compreensão dos fenômenos da realidade e superação das relações de desigualdade e não a reiteração de formas de conhecer que sustentam as desigualdades. Diferentes teorias de ensino defendem a importância de partirmos dos conhecimentos prévios dos/as alunos/as para abordar quaisquer que sejam os conteúdos e de acordo com a educação brasileira construídas nos aportes do Estado Democrático de Direito e nenhuma concepção educacional poderia prescindir da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o

<sup>5</sup>Acesso o blog por meio de um *link* na página oficial do Movimento Escola? Sem Partido

pensamento, a arte e o saber”, bem como se realizar por meio do “pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas”. Tais prerrogativas constitucionais não têm impedido o tensionamento em torno de como ensinar. Mesmo declarado inconstitucional, o projeto de Lei nº 867/2015 que está na Câmara dos Deputados e pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases incluindo o Programa Escola Sem(?) Partido como parte das normativas legais, vem sempre à baila em discursos políticos.

Inclusive há projetos com outros nomes inspirados no ES?P que são propostos, como exemplo, o projeto de Lei 1411/2015, que o deputado Rogério Marinho (PSDB/RJ), apresentou e depois retirou. Neste previa-se pena de prisão aos/as professores/as por “assédio ideológico”. E dizia mais: “A pena poderá ser ampliada em 50% se o ‘assédio’ resultar em reprovação, nota baixa ou qualquer coisa que afete a vida acadêmica do estudante.”

A professora Lisete Arelaro (USP), alerta que estas proposições seriam inimagináveis se considerarmos que constitucionalmente ainda estamos em um Estado Democrático de Direito. Ramos (2017, p. 85) diz que “o Escola Sem Partido é uma estratégia dessa classe dominante que não se inibe de se apoiar no medo e na coerção para defender seus interesses” e como observa Penna (2016), o projeto parece uma cópia de partes de artigos da Constituição Federal, porém excluem vários direitos resguardados pela Carta Magna brasileira, além de ignorar as prerrogativas do campo pedagógico. Tais propostas podem traduzir-se num processo de criminalização da prática docente, da liberdade de ensino, de ataque a diversidade de modo geral e de modo específico a diversidade étnico-racial. Gadotti (2016), apresenta sua preocupação em relação ao ES?P e seu ataque à cultura afro-brasileira, quando observa que

Situamos o movimento Escola Sem Partido (ESP), entre as iniciativas que, camufladas pelos discursos em defesa de uma noção de família, da manutenção dos “bons costumes” e do cumprimento da lei, propagam, entre outros aspectos, análises distorcidas a respeito da história e cultura africana e afro-brasileira buscando adensar o preconceito racial e a intolerância religiosa. Bem conhecemos os efeitos de discursos de tal natureza e por isso vimos crescer nos últimos anos denúncias bastante graves que mostram a ação de grupos, ligados, principalmente, a movimentos neopentecostais, de incitação ao vandalismo contra espaços de culto e violência contra adeptos de religiões de matriz africana em todo Brasil. (...) Em comum reside o preconceito relativo aos conhecimentos e subjetividades provenientes do Continente Africano que permanecem, distorcidos, disseminados equivocadamente ou ainda desconhecidos. (GADOTTI, 2016, p. 139).

Para Penna (2017), é possível analisar o Movimento ES?P por quatro principais elementos: concepção de escolarização, desqualificação do/a professor/a, estratégias

discursivas fascistas e a defesa do poder total dos familiares sobre os seus filhos. Observa-se que o ES?P viola os princípios garantidos pela CF (Artigos 5º e 206), os princípios da LDB 9393/96 (Art 3º e Art 26-A), assim como o Art 2º do Plano Nacional de Educação, (Lei 13005/2014); visto que defende retirar da escola a problematização, deixando livre o viés autoritário e conservador da política e impedindo as manifestações contrárias a esta forma de pensar.

São evidentes os vínculos do ES?P com concepções conservadoras e defensoras da supremacia branca estadunidense expressas pelo movimento No Indocrination (Não doutrinação), fundado por Luann Wright. Ela o cria para ir contra a recomendação do professor de literatura do seu filho para que o estudante lesse artigos que tratavam de forma crítica o racismo nos Estados Unidos da América. Wright julgou tendenciosa esta proposição. O movimento, do mesmo modo que ES?P utiliza falsos argumentos e reivindica uma neutralidade mesmo onde ela não existe (FRIGOTTO, 2047).

Além do No Indocrination, o ES?P também se inspira em outros movimentos conservadores americanos como o Campus Watch, que se caracteriza por publicar e incentivar que os/as alunos/as denunciem professores/ras que tenham posições anti-israelenses ou que apresentem simpatia à causa palestina (ESPINOSA; QUIEROZ, 2017).

Além disso, apresenta muita semelhança com o movimento Macarthismo<sup>6</sup> que ocorreu nos Estados Unidos no qual houve estímulo a perseguição de professores/ras sob o discurso de impedir ideologia nas escolas. O macarthismo incitava ódio aos comunistas, artistas, intelectuais, professores/ras, alunos/as. Todos que questionassem as relações de poder eram enquadrados como comunistas. O Movimento ES?P segue a mesma prerrogativa do Macarthismo:

É fato notório que professores/as e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis (ESP, [20--], s/p).

Mesmo com forte reação de setores da sociedade civil, o Movimento ES?P continua em ação, pois mais que aprovar uma lei que lhe dê sustentação o fato de disseminar a ideia já tem alterado as práticas educativas em algumas escolas, levando medo e coerção ao ato de

---

<sup>6</sup>O conceito macarthismo vem do nome do senador norte-americano, Joseph Raymond McCarthy que na década de 1950 fazia sua campanha eleitoral sob a égide do combate ao comunismo.

ensinar e aprender. É muito importante conhecermos os movimentos deste processo para desvelar o quanto ele tem de ideológico e partidário, a seguir apresentamos alguns exemplos que foram divulgados pelas mídias digitais que dão conta de que há se instaurou uma concepção educacional orientada pelo Movimento Escola Sem (?) Partido.

### **A prática pedagógica alterada pela concepção Escola Sem (?) Partido**

O Paraná é um caso emblemático de como a tentativa de instituir de forma legal o ES?P não arrefece, desde 2016 tem projeto em tramitação que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça mesmo com parecer contrário do Conselho Estadual de Educação é da ampla divulgação da posição, também contrária do Ministério Público Federal, ainda assim foi a plenário no dia 26 de setembro sendo derrotado por uma votação em que 27 deputados/as foram contrários/as e 21 foram favoráveis. A expressiva adesão de deputados/as nos dá uma boa medida do tensionamento e das perspectivas que orientam os/as parlamentares do estado. Segundo um dos proponente do projeto a intenção era evitar o “doutrinação em sala de aula”, como se nota o argumento não muda. Além da insistência presente na Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) é também neste estado que temos o único local em que o ES?P teve êxito aprovando-o na câmara municipal de Santa Cruz do Monte Castelo.

Na capital paranaense também há proposição do ES?P em 2014, a vereadora Carla Pimentel apresentou o projeto (005.00236.2014) para a Câmara Municipal da cidade. Em 2017, em 11 de julho, foi protocolado o projeto 005.00275.2017 dos vereadores e pastores Ezequias Barros (PRP), Osias Moraes (PRB) e Thiago Ferro (PSDB), para instituir o Programa Escola Sem (?) Partido no município. Em 15/06/2018 a Justiça suspendeu a tramitação do projeto ES?P na Câmara de Curitiba. Em 13/01/2016 o PL 606/2016 tem entrada na ALEP e em 16/09/19 é arquivado. Em nível municipal no estado do Paraná, existe propostas em Foz do Iguaçu, Toledo e Santa Cruz do Monte Castelo, nesta cidade como dissemos ele foi aprovado por unanimidade, pelo Projeto de Lei Complementar nº 002/2014, de autoria do Vereador Armando Meira Garcia. Esteve em tramitação propostas semelhantes em Câmaras Municipais de várias cidades espalhadas pelo Brasil: Joinville (SC), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Vitória da Conquista (BA), Cachoeira do Itapemirim (ES), Campinas (SP), entre outras.

A proposta do projeto é retirar do/a professor/a a liberdade de expressão em sua prática docente. Propaga no processo pedagógico a ideia de que alunos/as e famílias devem fiscalizar e denunciar professores/as que de algum modo contrariem o poder da elite, branca e cristã. Criminalizar perspectivas educacionais que buscam produzir uma sociedade justa, sem hierarquização de raça, classe, etnia, religiosidade, gênero e sexualidade. Uma sociedade de iguais.

Eles, os proponentes compreendem como “doutrinação de esquerda”, qualquer discussão que problematiza as relações de poder. E neste bojo englobam as relações de gênero, sexualidade, chamada por eles de “ideologia de gênero” e claro os temas relativos à cultura afro-brasileira e africana. Mesmo sem conseguir aprovação na maioria das câmaras e assembleias, percebe-se que o próprio debate e a forma intimidadora que atuam os defensores do ES?P têm conseguido influenciar nas práticas pedagógicas das escolas. Há vários exemplos divulgados pelas mídias sociais e a seguir apresentamos três deles.

O primeiro ocorreu na Escola Estadual Maria GaiGrendel, em Curitiba, quando uma professora de Sociologia foi afastada da sala de aula em julho de 2016, pela Secretaria Estadual de Educação do Paraná, por ter trabalhado com os estudantes conceitos de classe social a partir da teoria marxista. A professora usou em sua prática pedagógica uma paródia da música “Baile de Favela”<sup>7</sup> para discutir conceitos de classe social (conteúdo previsto na proposta pedagógica da escola). Animada com os resultados, já que os alunos gostaram e apreenderam o conceito ela divulga o trabalho em redes sociais. Não previa ela que a repercussão negativa seria grande, ativistas do ES?P, agiram rapidamente culpando a professora de “doutrinação” e a secretaria de educação mesmo sabendo que o conteúdo era parte da proposta pedagógica puniu a professora com suspensão do trabalho, ou seja, a professora realizou atividade com conteúdo previsto nas diretrizes curriculares do estado com metodologia que dialoga com as culturas juvenis e nada disso foi suficiente para que seu trabalho fosse reconhecido pela instituição ao contrário ela foi penalizada exatamente por isso e o que orientou esta reação à sua prática pedagógica foi a perspectiva ideológica que orienta ES?P preconiza e mesmo não legalizada se institucionaliza no cotidiano das escolas.

O segundo exemplo ocorreu em Juazeiro do Norte/ Ceará e foi divulgado em maio de 2018. A professora foi afastada da sala de aula porque ao lecionar para o ensino fundamental trabalhou com o tema “patrimônio imaterial, material e natural de matriz africana” e alguns

---

<sup>7</sup>Provavelmente em decorrência do que aconteceu depois o vídeo não está mais disponível no endereço postado. (<https://www.youtube.com/watch?v=SguliB7-0jc>)

alunos reclamaram dizendo que a professora ao trazer a cultura afro-brasileira para a sala de aula estava sendo doutrinadora.

E o terceiro caso divulgado em março de 2018 ocorreu em Volta Redonda (RJ) quando familiares de alunos se negaram a comprar um livro indicado pela escola chamado “Omo-Oba – Histórias de Princesas” de autoria de Kiusan de Oliveira reconhecida e premiada autora de livros de literatura infantil de temática africana e afro-brasileira. Dado o fato da autora ser pesquisadora e militante o caso repercutiu e acionou várias instituições que atuam na área de EREER, mesmo assim a escola diante do questionamento de alguns familiares não tergiversou em substituir o livro por outro, sem argumentar que há legislação não só estimulando o uso deste tipo de literatura, mas obrigando as escolas a darem conta destes conhecimentos, conforme já apresentamos no início deste texto.

Os três casos exemplificam como a concepção do Movimento ES?P é de que “não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes que formam, em sala de aula, uma audiência cativa” (ESP, [20--], s/p), porém esta oposição só ocorre quando se trata dos temas candentes as lutas sociais e relativos aos direitos do grupos historicamente marginalizados pela perspectiva colonialista. Ainda que a proposição já tenha sido dada como inconstitucional como garante a Constituição Federal de 1988 e como já se manifestou o Supremo Tribunal Federal (STF) e ferir a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDBN, 9394/96), o Plano Nacional de Educação (PNE/2014)<sup>8</sup>, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/10) e a Convenção Internacional de Direito Humanos o que temos constatado é exatamente o desrespeito de todas estas normativas inclusive pelas secretarias que deveria proteger seus professores/ras deste tipo de assédio a liberdade de cátedra, em muitas situações reiteram a perseguição solicitando justificativas e mudanças de metodologias, quando não punido de modo mais contundentes os/as profissionais denunciados/as por esta legislação de conservadores/ras.

As proposições do ES?P não são apresentadas por representantes diretamente ligados à área da educação. Suas posições reducionistas na forma e conteúdo, podem ao longo do desenvolvimento dessas propostas traduzir-se na ampliação dos mecanismos de controle sobre a educação básica, pois não favorecem o desenvolvimento crítico. O Sindicato Nacional dos

---

<sup>8</sup> Os debates sobre os direitos e a inclusão de minorias no contexto no direito à educação, já durante a aprovação do Plano Nacional de Educação e dos Planos Estaduais e Municipais de educação já sofrera reveses, e muitos deles foram aprovados excluindo palavras como gênero por exemplo. Foi emblemático o caso da câmara municipal de Curitiba, onde no afã de retirar a palavra gênero do PME, retirou-se inclusive a “ideia de gênero literário” de uma das estratégias que referia-se ao estímulo da leitura nas escolas municipais.

Docentes das Instituições de Ensino Superior – (ANDES, 2016), ressalta que muitos são os projetos que os tem inquietado nestes últimos anos, inspirados no Movimento do ES?P queestão contramão das discussões e conquistas que garantem o direito à diversidade tal como preconiza o parecer que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica aprovadas em 2015 que impõe a obrigatoriedade de que a formação de professores seja orientada pelo

[...] reconhecimento e a valorização das diferenças, nas suas diversas dimensões – e especialmente no que se refere à diversidade étnico-racial, sexual, de gênero e identidade de gênero, geracional, cultural e regional, além das diferenças cognitivas e físicas – não se limitam ao respeito e à tolerância nas relações interpessoais, mas, como parte do processo formativo, produz implicações no currículo, na prática pedagógica e na gestão da instituição educativa. (PARECER CNE/CP Nº: 2/2015, p. 09)

Outras legislações que tratam da diversidade étnico-racial também são fortemente atacadas por este Movimento visto que boa parte da argumentação dos defensores da Escola Sem (?) Partido são filiados a religiões que combatem fortemente a cultura afro-brasileira por conta de suas manifestações religiosas.

Há que se questionar em como uma aula sobre culturas afro-brasileiras pode se realizar sem abordar aspectos religiosos de tradição africana. Nesta direção as escolas brasileiras “[...] sofrerão um retrocesso, pois voltaremos a abordar somente questões da classe dominante, questões europeizadas, ou seja, o mundo branco, etnocentrado volta a vigorar.” (ROSA, 2016, p. 20). Esta é uma discussão ainda necessária nas pesquisas, pois contatamos que ainda são poucos os estudos que relacionam as propostas do Movimento Escolas Sem (?) Partido ao aumento do racismo e a negação da educação para as relações étnico-raciais, sendo mais significativa a quantidade de estudos que focam a crítica no campo da sexualidade.

Realizamos um levantamento bibliográfico no bancos de dados Capes, Scielo e Google Acadêmico, utilizando os descritores: escola sem partido e diversidade étnico-racial com uso de aspas e sinal de “+” entre os termos em setembro de 2018, nesta busca foram encontrado 182 trabalhos, sendo um deles o trabalho de Souza (2016) que analisa os Planos de Educação em curso no Brasil, mais especificamente no Amazonas e Manaus, a autora destaca o protagonismo dos movimentos sociais que lutam pela descolonização dos currículos escolares e as ações do movimento negro que buscou garantir a inclusão da história e cultura afro-brasileira e africana nos currículos escolares. Ela registra que é necessário estudos específicos em relação ao Movimento Escola Sem (?) Partido e a sua postura conservadora de

cunho religioso que influencia a formulação das políticas públicas recentes, a exemplo do Plano Municipal de Educação de Manaus. Poderíamos trazer outros casos que sedimentam a nossa certeza de que vivemos momentos de efetivação da concepção do ES?P, mas por ora para concluir apresentamos possibilidades de resistência que estão sendo construídas neste contexto adverso.

### **Concluindo e resistindo**

Em que pese a forte adesão de parlamentares a perspectiva do ES?P também tem ocorrido movimentos de resistência sendo o mais importante deles intitulado “Escola sem Mordça” que visa denunciar a falsa neutralidade reivindicada pelo ES?P, graças a ação continua de sindicatos e de organização de estudantes, especialmente os de ensino médio as ações de resistência têm ocorridos em todo o Brasil. Além disso, várias organizações da sociedade civil somam-se aos profissionais da educação na tentativa de defender a pluralidade do espaço educacional.

A Organização das Nações Unidas (ONU) referiu-se diretamente ao Projeto de Lei 867/2015 e ao Projeto de Lei do Senado 193/2016 desaprovando-os. Relatores das Nações Unidas para Direito à Educação e Liberdade de Opinião e Expressão publicaram documento em 2016 no qual desaprovam iniciativas discriminatórias e de restrição de direitos como propõe o projeto ESP.

A Organização dos Advogados no Brasil (OAB) lançou uma nota contra o “macarthismo” do projeto Escola Sem Partido em novembro de 2017 e ocorreu o Lançamento da Frente Nacional Contra o PL 867/2015, Escola Sem (?)Partido, no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS) da UFRJ, no Rio de Janeiro-RJ, em 13/07/2016.

Bastante significativo também foi o posicionamento de repúdio ao ES?P, do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) que afirma que o projeto “é uma iniciativa despropositada e ameaçadora; uma forma de concordar publicamente com a validação da intolerância étnica, da xenofobia, da discriminação do gênero, do credo, da livre sexualidade e da pobreza.” (CONIF, 2016). O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) também emitiu nota de repúdio ao Movimento Escola Sem Partido. O Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de liminar, suspendeu em, 22 de março de 2017, o

Programa no estado de Alagoas, até que Ação Direta de Inconstitucionalidade seja julgada no plenário do STF.

Apesar dos trabalhos, já realizados, que evidenciam discussões sobre a diversidade “muito ainda falta para dar conta da complexidade das relações raciais brasileiras e a forma pela qual o racismo se expressa na escola.” (DIAS, 2004, p. 1). É fundamental a discussão e problematização destas questões para a manutenção dos direitos adquiridos.

Como alertado pela maioria dos autores citados, como Penna, Rosa, Gadotti, Frigotto, compreendemos que é necessário não apenas estudar e discutir as influências do Movimento ES?P do ponto de vista das ações em âmbito legislativo, mas sobretudo investigar os impactos que tal movimento já levou para o espaço da escola com especial atenção para as consequências para a educação antirracista e perseguição dos professores.

Acreditamos que o Movimento Escola Sem (?) Partido impacta a perspectiva da diversidade étnico-racial por meio da difusão de questionamentos sobre a pertinência da luta pela igualdade racial e as políticas afirmativas, ataques a cotas raciais, a diversidade do currículo, o aumento do racismo religioso, a censura de conteúdos de livro didático são evidências de que estamos diante de uma tentativa racista e convoca-nos a explicitar cada uma destas manifestações, especialmente, pelo que esconde e silencia.

É preciso muita atenção e vigilância, pois “A garantia de espaço para as múltiplas formas diversidade ficam prejudicadas. Esse movimento agride e ameaça a educação, a sociedade plural e sua diversidade. Reforça a opressão às minorias e não favorece o desenvolvimento crítico.” (BATISTA, DIAS, 2018, p. 64), por isso é fundamental que nos mantenhamos atentos e discutamos os princípios do ES?P, pois as consequências advindas não da aprovação de projetos de lei, mas da mudanças que emergem da discussão e das práticas de perseguição e oposição advindas deste processos que afetam diretamente a ação docente já estão sendo sentidas, e sobretudo tratemos de conhecer os processos de resistência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, LDB. Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em < [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) >. Acesso em: 20 abril 2018.

BRASIL. Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm)>. Acesso em 16 abril 2018.

BATISTA, Clarice Martins de Souza. DIAS, Lucimar Rosa Dias. Escola Sem Partido e sua (não) consideração em Relação a Diversidade Étnico-Racial. **I Colóquio Nacional Sobre Currículo, Território e Diversidade Étnico-Cultural**. IFPR, 2018. Disponível em: [http://www.cetedec.com.br/recursos/doc/ANAIS\\_CTEDEC%202019.pdf](http://www.cetedec.com.br/recursos/doc/ANAIS_CTEDEC%202019.pdf). Acesso em: 20 setembro de 2019.

CORTEZ, Ana Carolina. A professora que usou funk para ensinar Marx (e acabou repreendida). **EL PAIS**, São Paulo, 19, Julho, 2016. Brasil. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/19/politica/1468885504\\_449859.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/19/politica/1468885504_449859.html)>. Acesso em: 19, Mar, 2020.

CONIF. Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (**CONIF**). 2016. Disponível em: <http://ifce.edu.br/noticias/noticias-de-destaque/conselho-de-reitores-e-contra-projeto-da-escola-sem-partido>. Acesso em: 20 abril 2017.

DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais: da LDB de 1961 à Lei 10.639. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 38, jul./2004. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/038/38cdias.htm>.> Acesso em: 01 maio 2017.

ESP. Anteprojeto de Lei Estadual e minuta de justificativa Ementa: Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino, o "Programa Escola sem Partido" 20--.  
<http://escolasempartido.org/component/content/article/2-uncategorised/484-anteprojeto-de-lei-estadual-e-minuta-de-justificativa%3E>  
<<http://www.programescolasempartido.org/>>. Acesso em: 02 mar 2016.

ESPINOSA, Betty R. Solano; QUEIROZ, Felipe B. Campanucci, **Breve análise sobre as redes do Escola sem Partido**. In: FRIGOTTO, Gaudêncio, Escola Sem Partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Organizador Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017. 49-62p.

FREITAS, Luiz Carlos de. TV Sinpro - 10° CTE, Palestra Luiz Carlos de Freitas. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=t4QX6OM0W0k>. Acesso em: Ago 2016.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A gênese das teses do Escola sem Partido**: esfinge e ovo da serpente que ameaçam a sociedade e a educação. In: \_\_\_\_\_. Escola Sem Partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Organizador Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017. 17-34p.

GADOTTI, Moacir. **A escola cidadã frente à "Escola Sem partido"**. In: A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso / Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.). — São Paulo: Ação Educativa, 2016. 149-160 p.  
GIROUX, Henry. **Teoria crítica e resistência em educação**. Petrópolis, RJ, Ed. Vozes, 1983.

GOMES, Nilma Lino. Desigualdades e diversidade na educação. **Educ. Soc., Campinas**, v. 33, nº 120, p. 687-693, jul.-set. 2012. Disponível em: [www.cedes.unicamp.br](http://www.cedes.unicamp.br). Acesso em: 30 abril 2016.

PARECER CNE/CP Nº: 2/2015. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. Seção 1, CNE/CP p. 13, publicado 25/6/2015.

PENNA, Fernando de Araujo. **Em defesa da liberdade de expressão em sala de aula**. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?%2FEditoria%2FPolitica%2FEm-defesa-da-liberdade-de-expressao-em-sala-de-aula%2F4%2F36394>. Acesso em: jul 2016.

PENNA, Fernando de Araujo. O Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. In: FRIGOTTO, Gaudêncio. **Escola Sem Partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Organizador Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017. 35-48p.

RAMOS, Marise Nogueira. **Escola sem partido: a criminalização da prática pedagógica**. 2017. In: FRIGOTTO, Gaudêncio. **Escola Sem Partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Organizador Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017. 75 - 85p.

ROSA, Lúcia Fernanda. **Raça é um tema trabalhado na escola de crianças por professoras negras?** 2016. Porto Alegre. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/157986/001020102.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 ago 2017.

SILVA, Orley. Editais de livros do MEC de Temer comprometem o MEC de Bolsonaro até 2024. De olho no livro didático políticas educacionais e ocorrências de doutrinação nos materiais didáticos, literários e pedagógicos. **BLOG** <https://deolhonolivrodidatico.blogspot.com/>. Acesso em 02 de out. 2019

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, nº 79, p. 71-94, Nov. 2007. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso)>. accesson 02Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>.

SANTOS, Flávia Maria Teixeira dos. MORTIMER, Eduardo F. **Estratégias e táticas de resistência nos primeiros dias de aula de Química**. *Táticas de Resistência e Aulas de Química. Química Nova na Escola, O aluno em Foco*. Nº 10, NOVEMBRO 1999.

SOUZA, Marinês Viana de. A educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nos planos de educação: os contextos nacional e local em perspectiva. **Revista Amazônica**, 2016, ANO 21, Nº 01, p. 61-81. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufam.edu.br/amazonida/article/view/3544>>. Acesso em: 05 jul 2017.

SOBRE AS AUTORAS:**Lucimar Rosa Dias**

Doutora em Educação, Professoras da Universidade Federal do Paraná, Brasil, Curitiba. Programa de Pós-Graduação em Educação. Grupo de Pesquisa ERÊYá/NEAB – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro. E-mail: [lucimardias1966@gmail.com](mailto:lucimardias1966@gmail.com)

 <http://orcid.org/0000-0003-1334-5692>

**Clarice Martins de Souza Batista**

Mestra em Educação, doutoranda na Universidade Federal do Paraná, Brasil, Curitiba. Programa de Pós-Graduação em Educação. Grupo de Pesquisa ERÊYá/NEAB – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro. Pedagoga na Rede Estadual do Paraná e Professora na rede municipal de Curitiba. E-mail: [clarice\\_batista@hotmail.com](mailto:clarice_batista@hotmail.com)

 <http://orcid.org/0000-0002-9765-6430>

Recebido em: 30 de novembro de 2019

Aprovado em: 06 de fevereiro de 2020

Publicado em: 01 de abril de 2020